ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 60 /2020

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI** e a empresa **abaixo.**

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.688.215/000-17, com sede à Rua Visconde da Parnaíba, 1149, CEP: 64.049-570 bairro Ininga, na cidade de Teresina que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Vitor Tabatinga do Rego Lopes, brasileiro, advogado, OAB/PI:6989, CPF: 003.045.793-94, portador do RG: 2.503.241 SSP/PI, Sócio Administrador, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente **CONTRATO**, conforme despacho exarado no ato de autorização e ratificação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2020**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores, respaldada no **Art. 25, II** da Lei 8.666/93, Lei 14.039/2020 de 17/08/20 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO de empresa visando Prestação de serviços de consultoria e jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo os serviços de condução dos processos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com apresentação de defesas, recursos e realização de sustentações orais, serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe-PI.**

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta apresentada.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Peixe - PI, cópia do contrato/ nota de empenho.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços que se referir.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 39

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditivado, conforme legislação, e necessidade da administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:
6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, e.m idênticas hipóteses.
6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
6.5. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem dos serviços, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.
7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.
7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 10

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
=b)Advertência;
c)Multa;
d)Rescisão;
e)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
a)Atraso no início dos serviços;
b)Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
10.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
10.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
a) ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de administração a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a entrega dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 02/2020** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
13.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
13.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 41
VISTO

13.4 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Nazaré - Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Peixe (PI), 09 de outubro de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal - Contratante

Vitor Tabatinga do Rego Lopes Sociedade Individual de Advocacia
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) Danilo Rodrigues de Oliveira RG: 2.407.091
2ª) Paulmeri Soares dos Santos Leite RG: 2148 214

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 47
VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a PRESTAR SERVIÇOS em conformidade com A PROPOSTA aprovada, para Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Firma: ***VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA***
Endereço: **Rua Visconde da Parnaiba, 1149,**
Cidade: Teresina CEP: 64049-570
Estado: PI Bairro:Ininga
CNPJ: 21.688.215/0001-17 Insc. Municipal:

Valor Total: R$ 18.000,00(dezoito mil reais)

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo os serviços de condução dos processos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com apresentação de defesas, recursos e realização de sustentações orais, serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe-PI.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2020/ FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS.

São José do Peixe (PI), 09 de outubro de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 43

Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

104- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
105 - EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;
119- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADORV FINANCEINEIRO /
AASP;
124 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
125 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
126 - EMITIR COMPROVANTES;
128 - EFETUAR TRANSFÊRENCIAS PARA MES MA TITULARIDADE,
133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS;
138 - CARTAO TRANSPORTE — AUTORIZAR DEB/TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
149 - ASSINAR INSTR. CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí (PI), em 26 OUTUBRO de 2020.

João Bezerra Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. M. de S. José do Peixe - PI, realizara CARTA CONVITE Nº 01/2020, TIPO: MENOR PREÇO; Adjudicação: GLOBAL. BASE LEGAL: LEI 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de Recuperação de Pavimentação em paralelepípedo município de São José do Peixe. Abertura: 06/11/2020 às 09h., na sede da prefeitura municipal. Maria Jodyleia Lopes Monteiro - Presidente da CPL. São José do Peixe – PI, 27/10/2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SÃO JOSÉ DO PEIXE (PI), 08 de outubro de 2020.

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI, através da Comissão Permanente de Licitação vem através do presente instrumento, declarar para conhecimento público e de interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**, Tendo sido vencedora a empresa: **VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 21.688.215/0001-17 para prestação de consultoria e serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo os serviços de condução dos processos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com apresentação de defesas, recursos e realização de sustentações orais, serviços de jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe-PI. Tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua Ratificação.

Valor R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c art 13 da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS

Maria Jodyleia Lopes Monteiro
Presidente da CPL

Almira Leite dos Santos
Secretária da CPL

José Amadeus Pereira da Silva
Membro da CPL

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar todo procedimento referente ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de consultoria e serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo os serviços de condução dos processos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com apresentação de defesas, recursos e realização de sustentações orais, serviços de jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe-PI.

RESOLVE,

RATIFICAR o resultado do referido, processo de contratação da empresa **VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 21.688.215/0001-17, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de consultoria e serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo os serviços de condução dos processos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com apresentação de defesas, recursos e realização de sustentações orais, serviços de jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe-PI.
Valor **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c art 13 da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS

São José do Peixe, 08 de outubro de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

Extrato de Contrato
Proc. Inexigibilidade nº 02/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De São José do Peixe
CNPJ: 06.554.000/0001-10
Contratado: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 21.688.215/0001-17
Objeto: contratação de empresa para prestação de consultoria e serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia envolvendo os serviços de condução dos processos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com apresentação de defesas, recursos e realização de sustentações orais, serviços de jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Executivo Municipal de São José do Peixe-PI.

Valor R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c art 13 da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020
Fonte De Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS
Vigência: 09/10 à 31/12/2020.
Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal - Contratante

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

DECRETO Nº 042/2020 — **SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Transfere as comemorações do dia 28 de outubro de 2020, alusivas ao ***"Dia do Servidor Público"***, para o dia ***30 de outubro de 2020***, e decreta ponto facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de homenagear o Funcionalismo Público, pelo transcurso do "Dia do Servidor Público";

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Servidor Público", para o dia 30 de outubro, mostra-se conveniente para o servidor público e para a Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas para o dia ***30 de outubro de 2020***, as comemorações relativas ao ***"Dia do Servidor Público"***, celebradas anualmente no dia 28 de outubro;

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo, no dia **30 de outubro de 2020**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades;

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 44